

PROJETO DE LEI Nº 63/2017

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015, que dispõe sobre a escolha, mediante de eleição direta de diretores da Rede Municipal de Ensino e da outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica alterado à redação do item IV e acrescidos os incisos VIII e IX à redação do artigo 8º da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

IV. *Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, para estabelecimentos de ensino com atendimento de 40 (quarenta) horas semanais.*

.....

VIII. *Possuam nível de escolaridade superior na área da Educação em pedagogia ou Normal Superior.*

IX. *Apresentem plano de ação para implementação na comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 13 e de seu §2º, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 - *O Professor/Educador Infantil ou Especialista que desejar participar da eleição na condição de candidato deverá manifestar-se, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias antes do dia fixado para o pleito, apresentando plano de ação em 2 (duas) vias, para implementação na comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, acrescentando eventualmente, o apelido de identificação.*

.....

§2º - *A Secretaria Municipal de Educação indicará um Professor/Educador infantil ou Especialista para responder pela Direção do estabelecimento de ensino.*

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 19 e de seus §§2º e 3º, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 - *A Mesa de Votação será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.*

.....

§ 2º - *Na Mesa de Votação deverá conter uma listagem de eleitores.*

§ 3º - *Deverá ser constituída uma urna ou quantas forem necessárias para recolher os votos dos pais ou responsáveis, professores, educadores infantis, especialistas, funcionários e servidores.*

Art. 4º - Fica alterada a redação do §1º do artigo 26, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A validação da eleição depende da participação de 50% (Cinquenta por cento), mais um dos eleitores, formados por pai/mãe ou responsável, professores, educadores infantis, especialistas, funcionários e servidores.

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 31, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – detentor de Pós – Graduação, Mestrado ou Doutorado para fim de desempate;

Art. 6º - Fica alterada a redação do §1º, do artigo 54, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

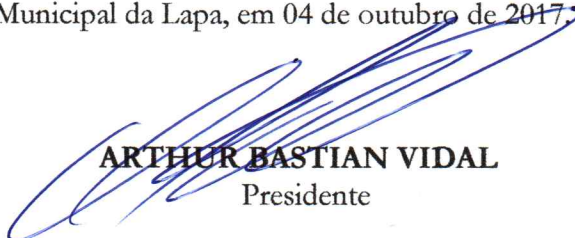
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de outubro de 2017.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente